DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	12
Decisão	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.873/2018 -LZRP. DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

ESTABELECE PREÇO PARA A TAXA DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DO ESPAÇO CULTURAL FRANCISCO PAULOVIC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-.-.

O SENHOR, LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

DECRETA:

ARTIGO 1.º)- A taxa referente ao uso, para particulares, com fins lucrativos, das dependências do Espaço Cultural Francisco Paulovic da Prefeitura Municipal de Cafelândia, passa a vigorar com o valor de R$ 500,00 (quinhento reais) por dia.

§ 1º - Caso parte dos lucros sejam revertidos em prol de entidades beneficentes de fins filantrópicos, fica o valor da taxa reduzido pela metade.

ARTIGO 2.º)- A taxa referente ao uso, para particulares, sem fins lucrativos, das dependência do Espaço Cultural Francisco Paulovic da Prefeitura Municipal de Cafelândia, passa a vigorar com o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia.

ARTIGO 3.º)- Em se tratando de entidade beneficente, organização religiosa, instituição educacional, fica estabelecida a isenção de taxa para uso.

ARTIGO 4.º)- Os eventos constantes no Calendário de Eventos do município, ficam isentos da cobrança da taxa.

ARTIGO 5º)- Todas as despesas de limpeza do Espaço Cultural Paulovic serão de responsabilidade do organizador do evento.

ARTIGO 6.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7.º)- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito (2018).-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

DECRETO N.º 4.874/2018 - LZRP., DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

"REGULAMENTA A COBRANÇA DE TAXAS PARA INSTALAÇÃO DE CIRCOS, EMPRENDIMENTOS, FESTAS, PARQUES DE DIVERSÃO, ENTRE OUTROS, QUE TRATAM OS ARTIGOS 123 A 126 DA LEI 3518/2015 LOC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-.-.-.-.-.-

O SR. LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar a cessão de espaço público para realização de eventos.

DECRETA:

DA INSTALAÇÃO DE CIRCOS, EMPRENDIMENTOS, PARQUES DE DIVERSÕES, TRENZINHO DA ALEGRIA, BRINQUEDOS INFLÁVEIS E AFINS

Artigo 1º - A regulamentação para autorização de instalação de circos, parques de diversões e demais empreendimentos de diversão, permanecem regidas pelos artigos 123 a 126 do Código Municipal de Posturas, Lei 3518/2015 LOC.

PARÁGRAFO ÚNICO - Embora não regulamentado no

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Código Municipal de Posturas, aos brinquedos infláveis ou similares, será dispensado tratamento semelhante ao dos parques de diversão para sua autorização de instalação no município.

I - Dos Circos, Exposições, Festas, Feiras e similares

Artigo 2º - Os valores a título de taxas, a serem cobrados pela instalação de circos, exposições, festas e feiras de quaisquer naturezas organizadas por particulares, praças de alimentação e outros similares, terão sua taxa calculada baseado em alguns fatores:

a) Tempo de permanência (peso 3);

b) Espaço físico utilizado para instalação (peso 1);

c) Capacidade de lotação (levar em conta, para efeito de cálculo, 70% da capacidade total) (peso 6);

d) Valor do ingresso diário (peso 10);

Do Cálculo da taxa:

Artigo 3º - Para efetivação do cálculo da taxa, será utilizada a seguinte fórmula:

FATOR A + FATOR B + FATOR C + FATOR D

10

a) Segue abaixo exemplo de cálculo:

Tempo de permanência	Peso	Fator
10 dias	3	a

Espaço utilizado	Peso	Fator
10.000 m2	1	b

Lotação	Peso	Fator
500 (considerar 70% = 350)	6	c

Valor médio dos ingressos	Peso	Fator
R$ 10,00	10	d

A = tempo de permanência (peso 3) = 10 x 3 = 30,00

B = espaço utilizado (peso 1) = 10.000 x 1 = 10.000,00

C = lotação (peso 6) = 350 x 6 = 2.100,00

D = valor do ingresso (peso 10) = 10,00 x 10 = 100,00

CÁLCULO:

FATOR A + FATOR B + FATOR C + FATOR D

10

30,00 + 10.000,00 + 2.100,00 + 100,00

10 = 12.230,00

10 = R$ 1.200,00

VALOR DA TAXA A SER COBRADA = R$ 1.200,00

II - Diversões motorizadas (trenzinho da alegria e afins)

Artigo 4º - Os chamados “Trenzinhos da Alegria”, assim como todas as demais diversões motorizadas que venham se instalar no município, também dependerão de prévia autorização do executivo.

§ Único – Assim como os circos e parques de diversões, ficam regulamentados nos mesmos termos pelo Código Municipal de Posturas.

Artigo 5º - O trajeto a ser percorrido pelo empreendimento, bem como seu horário de funcionamento deverão ser determinados pela Diretoria Municipal de Trânsito, com vistas a não prejudicar o trânsito de veículos e pedestres nas vias públicas e o sossego público.

Do cálculo da Taxa:

Artigo 6º - A taxa de funcionamento será cobrada de acordo com os seguintes fatores:

a) Capacidade de lotação do veículo (levar em conta, para efeito de cálculo, 70% da capacidade total);

b) Valor cobrado a título de ingresso individual;

c) Tempo de permanência no município em dias;

d) Quantidade de horas diárias de funcionamento (estimativa em minutos);

e) Duração do passeio (estimativa em minutos);

f) Intervalo entre os passeios (estimativa em minutos).

Artigo 7º - Para cálculo da taxa a ser cobrada, deve-se aplicar a seguinte fórmula (exemplo abaixo):

a- 70% da capacidade de lotação

b- Valor do ingresso

c- Tempo de permanência no município em dias

d- Quantidade estimada de passeios ao dia (obtido através da divisão do tempo de funcionamento ao dia,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

pela soma da duração do passeio e duração do intervalo.

((a x b) x d) x c

10

Exemplo 1:

Lotação total (a)	100
Ingresso (b)	R$ 5,00
Tempo na cidade (c)	4 dias
Tempo de funcionamento dia (d)	300 (5 horas)
Duração do passeio (e)	15
Intervalo entre passeios (f)	20

Cálculo:

Fator a – 70% da lotação = 100 x 70% = 70

Fator b – Valor do ingresso = R$ 5,00

Fator c – Tempo de permanência na cidade = 4 dias

Fator d – Quantidade estimada de passeios por dia = 300/(15+20) = 300/35 = 8,571

((a x b) x d) x c

10 = ((70 x 5) x 8,571) x 4

10 = (350 x 8,571) x 4

10 =

2.999,85 x 4

10 = 11.999,40

10 = 1.199,94

VALOR DA TAXA = R$ 1.199,94

Exemplo 2:

Lotação total (a)	80
Ingresso (b)	R$ 7,00
Tempo na cidade (c)	3 dias
Tempo de funcionamento dia (d)	240 (4 horas)
Duração do passeio (e)	15
Intervalo entre passeios (f)	20

Cálculo:

Fator a – 70% da lotação = 80 x 70% = 56

Fator b – Valor do ingresso = R$ 7,00

Fator c – Tempo de permanência na cidade = 3 dias

Fator d – Quantidade estimada de passeios por dia = 240/(15+20) = 240/35 = 6,857

((a x b) x d) x c

10 = ((56 x 7) x 6,857) x 3

10 = (392 x 6,857) x 3 10 =

2.687,944 x 3

10 = 8.063,83

10 = 806,38

VALOR DA TAXA = R$ 806,38

III - Dos parques de diversão e brinquedos infláveis

Artigo 8º - Os parques de diversão terão seu cálculo baseado nos fatores:

a) Espaço ocupado (Peso 1)

b) Tempo de permanência (Peso 5)

c) Valor médio dos ingressos (Peso 10)

d) Tempo diário de funcionamento em minutos (Peso 3)

e) Capacidade média de lotação (Peso 10)

Exemplo 1:

a) Espaço ocupado: 7000 m2

b) Tempo de permanência: 10 dias

c) Valor dos ingressos: R$ 5,00

d) Tempo diário de funcionamento: 300 minutos (5 horas)

e) Capacidade média de lotação: 245 (10 aparelhos, somados sua capacidade e dividido pelo numero de aparelhos).

(a x 1) + (b x 5) + (c x 10) + (d x 3) + [e x (d/10)]

10

(7000 x 1) + (10 x 5) + (5 x 10) + (300 x 3) + [245 x (300/10)]

10 = 15.350,00

10 = 1.530,00

VALOR DA TAXA = R$ 1.530,00

Artigo 9º - Na eventualidade de solicitação de realização de qualquer dos eventos por associações ou

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

entidades sem fins lucrativos a taxa referida será reduzida em 50% (cinquenta por cento)

Artigo 10 - Ficam revogados os dispositivos em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito (2018).-.-.-.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

pré-recadastramento, nos termos do ANEXO I, e que tiverem as inscrições validadas.

§ 1º - Os alunos contemplados deverão comparecer entre os dias 29 de janeiro e o início de utilização, na Secretaria de Agronegócios, Transportes e Logística, munidos de documento de identidade para assinatura do termo de disponibilização da vaga (ANEXO II) e retirada da carteira de estudante e boleto de lançamento da taxa;

§ 2º - Na impossibilidade de comparecimento ou da incapacidade civil do aluno, o termo especificado no parágrafo anterior, poderá ser firmado por procurador com poderes específicos para tais fins ou representante legal.

ARTIGO 4.º) A partir do início das aulas, para embarcar no veículo o aluno deverá apresentar ao motorista a carteirinha de estudante, onde deverá constar a identificação do aluno e a instituição de ensino e número de celular do aluno.

ARTIGO 5.º) No décimo quarto dia de cada mês, a Secretaria de Tributação e Arrecadação, por e-mail, enviará à Secretaria de Agronegócios, Transportes e Logística relatório dos alunos autorizados a embarcarem, para fins de subsidiar a fiscalização por estas Secretarias de eventual tentativa de utilização de documento falso para embarque.

ARTIGO 6.º) Constatado que o motorista autorizou o embarque de aluno sem autorização, inadimplente ou suspenso, o responsável pela Secretaria de Agronegócios, Transportes e Logística deverá instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar para apurar a falta do motorista, podendo inclusive justificar a demissão por justa causa.

Parágrafo Único – Em se tratando de motorista de empresa contratada, o responsável pela Secretaria de Transportes e Agronegócios deverá imediatamente enviar ofício ao responsável pela Empresa exigindo providências, sob pena de ser enviado à Assessoria de Planejamento e Finanças para fins de aplicabilidade das penalidades contratuais.

ARTIGO 7º) Todas as publicações sobre transporte de estudante serão publicadas no site oficial da Prefeitura.

§ 1º - Todas as denúncias sobre o transporte escolar poderão ser apresentadas por escrito na Secretaria da Prefeitura, sendo endereçada a Secretaria de Agronegócios, Transportes e Logística ou ao Sistema de Controle Interno do Executivo.

§ 2º - A Secretaria desta municipalidade deverá enviar cópia da denúncia à chefia do Executivo para fins de acompanhamento do expediente.

ARTIGO 11) Os casos omissos serão resolvidos pela chefia do Poder Executivo, que poderá determinar a expedição, por intermédio da Secretaria de Agronegócios, Transportes e Logística, das instruções que se fizerem necessárias à boa execução de qualquer ponto deste decreto.

ARTIGO 12) Na eventualidade de disponibilidade de vagas nas linhas de estudantes universitários, ficará a cargo da Secretaria de Transportes e Agronegócios a autorização excepcional de embarque a título precário, após o recolhimento de taxa de 1/10 (um décimo) da taxa mensal referente ao município de destino.

§ 1º – Somente poderão se beneficiar da tratativa especial alunos devidamente matriculados, devendo para tanto apresentar comprovante de matrícula;

§ 2º - O usuário deverá verificar a disponibilidade de vagas com a Secretaria de Transportes, que em caso afirmativo solicitará à Secretaria de Tributação e Arrecadação a emissão de guia especial para embarque excepcional, sendo somente autorizado mediante apresentação da guia devidamente recolhida.

ARTIGO 13) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 4867/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito (2018).-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

ANEXO I

1. Tanto para o pré-recadastramento como para o pré-cadastramento sera obrigatória a apresentação dos seguintes documentos, em cópias simples acompanhadas dos originais:

- CPF;

- RG

- Comprovante de endereço (conta luz) recente;

- Comprovante de matrícula;

- 2 (duas) fotos 3x4;

- Formulário já preenchidos de pré-recadastramento ou pré-cadastramento, conforme o caso.

2. Os interessados que não puderam comparecer pessoalmente deverão apresentar procuração com firma reconhecida.

3. Informamos que não será validado o pré-recadastramento ou pré-cadastramento de alunos que tenham débito com esta municipalidade.

Na existência de débito, poderá ser parcelado, desde que já não tenha sido objeto de parcelamento anterior

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REQUISIÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGA EM TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO/TÉCNICO nº.:_____

CAFELÂNDIA X _____

(preencher com a cidade de destino)

De um lado, _____ _____, ORA DENOMINADO(A) ESTUDANTE, pessoa física, portadora da cédula de identidade _____ inscrita no CPF sob n.º _____, residente e domiciliada _____ _____ matriculado (a) no curso de _____.

Por outro lado, O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica direito público interno, inscrita no CNPJ sob. N. 46.186.375/0001-99, com sede administrativa na Av. Jacob Zucchi, 200, Centro, nesta, CEP 16500-000, ORA DENOMINADO MUNICÍPIO.

Resolvem firmar, em comum acordo, o presente instrumento particular de requisição e disponibilização de vaga em transporte universitário/técnico, nos termo e condições seguintes:

1. DO MUNICÍPIO

a) O MUNICÍPIO, com fundamentos em lei local autorizativa e demais regulamentos expedidos ou a ser(em) expedido(s), disponibilizará a(o) ESTUDANTE, no período previsto de aula para o calendário escolar do ano de 2018 uma poltrona/banco no veículo que realizará o transporte escolar de estudantes universitário ou de curso técnico para a cidade de _____. (preencher com a cidade de destino).

b) Não se responsabiliza por objetos dentro do veículo.

2. DO(A) ESTUDANTE

a) Recolherá, MENSALMENTE a contrapartida em favor dos cofres públicos municipal, nos termos do art. 2º e § 2º do Decreto n.º _____/2018.

b) O embarque está condicionado à observância do disposto no Decreto ____/2018.

c) Em caso de perda, danificação, furto, roubo ou extravio do boleto de pagamento, deverá ser requerida a Certidão de pagamento na Secretaria de Tributação e Arrecadação, mediante pagamento da taxa vigente para o documento.

d) CASO O ALUNO DESISTA DO CURSO, OU OUTRO MOTIVO QUE CONDUZA A SUA NÃO MAIS UTILIZAÇÃO, DEVERÁ COMUNICAR IMEDIATAMENTE POR ESCRITO À SECRETARIA DE AGRONEGÓCIOS, TRANSPORTES E LOGÍSTICA, VISANDO DISPONIBILIZAÇÃO DA VAGA PARA OUTRO ESTUDADNTE INTERESSADO, SOB PENA DE SER OBSERVADO O QUE DISPÕE O DECRETO SOBRE A PERDA DA VAGA.

e) EM CASO DE DESISTÊNCIA O ALUNO DEVERÁ COMUNICAR AINDA A SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO PARA A BAIXA DO BOLETO

3. TERMINANTEMENTE PROIBIDO

a) Aplicar trotes em calouros dentro do ônibus;

b) Levar acompanhantes nas viagens;

c) Fazer “festinhas” ou qualquer tipo de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

confraternização que comprometa a atenção do motorista ou a tranquilidade dos demais usuários;

d) Transportar, ingerir ou entrar com bebida alcoólica no ônibus;

e) Proibido fumar dentro do ônibus.

f) Rabiscar, pichar ou causar qualquer dano ao veículo;

g) Brigar, agredir, incitar ou proceder de forma ofensiva a outros estudantes ou ao motorista;

h) Praticar atos obscenos no ônibus;

i) Trocar de itinerário sem formulação de pedido de cancelamento e requisição de vaga no veículo dos outros itinerários previsto na Lei ou regulamento que disciplina a matéria, entretanto, nos termos da lei a disponibilização em outro itinerário está condicionada a disponibilidade de vaga.

j) Solicitar paradas fora dos pontos de itinerário ou alteração do trajeto;

k) Colocar parte do corpo para fora do ônibus;

l) Quando estiverem dentro do ônibus se dirigir as pessoas que circulam nas vias (motoristas e pedestres);

m) Arremessar objeto fora do ônibus;

n) O aluno deve evitar conversar com o motorista, falando somente o necessário, de forma a não tirar sua atenção no trânsito;

o) Não usar o cinto de segurança durante o trajeto, se assim determinado pelas leis de trânsito.

4. O ALUNO PERDERÁ O DIREITO DE UTILIZAR O TRANSPORTE QUANDO NÃO OBSERVADO O QUE DISPÕE O DECRETO.

Cafelândia – SP, ____ de _____ de 2018.

_____

ESTUDANTE OU PROCURADOR

_____

MUNICÍPIO

Testemunhas:

_____

_____

DECRETO N.º 4.876/2018 - LZRP., DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

"REGULAMENTA OS VALORES DE TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA".-.-.-.-.-.-.-.-.-

O SR. LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar os valores dos diversos serviços oferecidos pela municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Na conformidade da Lei n.º 1.008/66, de 16 de dezembro de 1966, as taxas de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento do Comércio, Industria, e Prestação de Serviços, será cobrada de acordo com as tabelas seguinte:

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Atividade	R$
Administração de Imóveis em Geral	72,46
Agropecuária	86,93
Assistência Médica	144,94
Atividades de Organizações Religiosas	72,46
Auto Escola	86,93
Banca de Jornais e Revistas	86,93
Bar e Mercearia	86,93
Barbearia	72,46
Bazar com Armarinhos e Diversos	72,46
Botequim	86,93
Casa de Carnes	86,93
Clínica de Fisioterapia	86,93
Clínica de Fonoaudiologia	86,93
Clínica de Psicologia	86,93
Clínica Odontológica	173,85
Clínica Veterinária	86,93

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Clube Recreativo e Esportivo	144,94
Com. Beneficiamento de Café	144,94
Com. Varejista p/ Material de Construção	86,93
Comércio de Aparelhos Domésticos em Geral	130,48
Comércio de Artigos para Presentes	86,93
Comércio de Bebidas em Geral	101,38
Comércio de Calçados, Bolsas, Cintos, etc	86,93
Comércio de Cereais em Geral	86,93
Comércio de Equipamentos p/ Informática	72,46
Comércio de Estamparia	86,93
Comércio de Gás	86,93
Comércio de Hortifrutigranjeiros	72,46
Comércio de Massas, Bolos, etc.	86,93
Comércio de Móveis	115,93
Comércio de Rações e Produtos Veterinários	101,38
Comércio de Vestuário em Geral	86,93
Comércio produtos Agropecuários	101,38
Comércio Relógios, Jóias, Artigos Importados.	86,93
Confecções de Carimbos	58,01
Consultório Médico	231,87
Consultório odontológico	173,85
Danceteria	144,94
Depósito de Ferro Velho	72,46
Despachante	86,93
Distribuidor de Produtos Alimentícios	72,46
Diversões Eletrônicas	72,46
Empório	86,93
Empresa de Correio e Telégrafos	86,93
Empresa de Transporte de Passageiros	144,94
Empresa Funerária	86,93
Escritório de Advocacia	86,93
Escritório de Contabilidade	86,93
Escritório de Engenharia ou Arquitetura	86,93
Escritório de Representação	86,93
Extração de Areia	86,93
Extração de Carvão Vegetal	86,93
Farmácias e Drogarias	144,94
Floricultura	72,46
Gráficas	101,38
Hotéis e Restaurantes	115,93
Ind. de Artefatos de Arames	173,92
Ind. e Comércio de Água Mineral	101,38
Industria e Comércio de Confecções	86,93
Industria e Comércio de Embalagens de Papel e Brindes	86,93
Indústria e Comércio de Móveis	115,93
Indústria e Comércio de Plásticos	115,93
Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios	101,38
Instalações Elétricas	101,38
Instituição Educacional	86,93
Instituições Financeiras	231,87
Laboratórios de Análises Clínicas	144,94
Lanchonete	86,93
Locadora de Vídeo, CD, etc.	72,46
Lojas de Calçados e Fazendas	130,48
Loterias	86,93
Máquina de Beneficiamento	58,01
Materiais Elétricos e peças p/ Oficinas	130,48
Oficina de Manut. e Conservação de Veículos	72,46
Oficinas de Consertos Diversos	72,46
Olarias	86,93
Óticas	86,93
Padaria e Confeitaria	115,93
Papelarias	72,46
Perfuração de Poços	86,93
Posto de Gasolina e Serviços	130,48
Prestação de Serviços Rurais	72,46
Produção de Álcool	144,94
Produto de Carvão Vegetal	86,93
Quitanda	72,46
Salão de Cabeleireiro	86,93
Serralheria e Vidraçaria	101,38
Serraria e Comércio de Madeira	86,93
Serviços de Buffet	72,46
Serviços de Tornearia e Soldas	72,46
Serviços Fotográficos c Venda Materiais	72,46
Sorveteria, Bar e Mercearia	86,93
Supermercados 1	173,85
Supermercados 2	144,94
Supermercados 3	86,93
Tapeçaria	72,46
Transporte Rodoviário de Cargas	115,93
Outras Atividades que não constam da Tabela	101,38

Art. 2º - Taxa de Licença para Publicidade será cobrada de acordo com a tabela abaixo:

ANÚNCIO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Modalidade	R$
Em veículos destinados especialmente a propaganda, por veículo e por dia	29,19
Distribuído em mão ou a domicílio, por milheiro ou fração	29,19
Pintado na via pública, quando permitido, por metro quadrado e por dia	3,01
Em faixas, quando permitido, por dia	1,10

Art. 3º - As Taxas de Expediente e Serviços Diversos serão cobradas conforme tabela abaixo:

TAXAS DE EXPEDIENTE	Valores (R$)
Requerimento	8,45
Encerramento de Firma ou Autônomo	24,04
Inscrição de Firma ou Autônomo	24,04
Alteração de Cadastro	24,04
Certidão	24,04
Expedição de Segunda Via de Carnês	11,81
Fornecimento de Mapas	19,58

TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO DE OBRA	Valores (R$)
Alvará de Construção	24,04

APROVAÇÃO DE PROJETOS RESIDENCIAIS	Valores (R$)
Construção/Reforma e ampliação/Substituição	0,90/m²
Conservação/Regularização	1,80/m²

APROVAÇÃO DE PROJETOS NÃO RESIDENCIAIS	Valores (R$)
Construção/Reforma e ampliação/Substituição	1,25/m²
Conservação/Regularização	2,50/m²

APROVAÇÃO DE PROJETOS DE GALPÃO	Valores (R$)
Galpão Comercial/Industrial	0,50/m²

APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO	Valores (R$)
Análise prévia – Diretrizes para loteamento	0,03/m²
Parcelamento do solo acima de 4 lotes	0,15/m²
Parcelamento do solo até 4 lotes	0,10/m²

VISTORIA	Valores (R$)
Habite-se, conservação e regularização	0,50/m²
Demolição	0,25/m²
TVO	0,03/m²

ANIMAIS SOLTOS	Valores (R$)
Apreensão	31,79
Estadia	9,79

BUSCA NOS ARQUIVOS	Valores (R$)
Por ano	7,34

RECEITAS DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS/ VEÍCULOS	Valores (R$)
Caminhão de Terra (viagem)	65,19
Caminhão de Água (viagem)	50,00
Deslocamento de caminhão para fora da sede (Km)	0,90/Km
Moto niveladora (por hora)	113,00
Pá Carregadeira (por hora)	94,18
Deslocamento de caminhão para fora da sede (Km)	3,00/Km
Ônibus para viagem (Km rodado)	2,94
Ônibus para viagem (Hora do motorista)	11,08
Ônibus para viagem (Diária do motorista)	Conforme Decreto de Diárias
Ônibus para viagem (Pedágios)	Conforme destino
Roçagem e limpeza de terreno (por m2)	0,48
Caução para limpeza de espaço ocupado da Prefeitura	Até 03 S.M.

TAXA DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS	Valores (R$)
Numero de prédios	7,56

PATRULHA AGRÍCOLA	Valores (R$)
Trator e implemento	27,70/hora
Trator	19,94/hora
Só implemento	30,00/dia

CEMITÉRIO	Valores (R$)
Sepultamento Comum - adulto	33,49
Sepultamento Comum - criança	28,56
Sepultamento em Carneira - adulto	71,78
Sepultamento em Carneira - criança	59,71
Venda De Terrenos	253,13
Exumação	119,55

Prazo de decomposição: Adulto - 5 anos Criança - 3 anos	
LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO EM CEMITÉRIOS	
Carneira, laje, revestimento	21,55
Capela por m² (apresentar planta da construção)	10,84/m²
Colocação de cruz	7,27
Entrada de ossada	24,01
Taxa somente para pintura	8,70
Taxa de transferência de ossada na mesma necrópole	119,55

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DISTRITOS	
Nos cemitérios dos distritos, as taxas serão cobradas com 20% de desconto	

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito (2018).-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

DECRETO N.º 4.877/2018 - LZRP. DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

O SENHOR, LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

CONSIDERANDO, a necessidade de reajustar a tarifa do transporte público municipal que encontra-se defasado desde 2007.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º) - Fica instituido, no âmbito Municipal a COMISSÃO MUNICIPAL PARA TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS, um orgão de caráter permanente, com a função de analisar o reajuste anual das tarifas do transporte público, com base no art. 26 da Lei Nº 2.887/2005 de 23 de Agosto de 2005.

ARTIGO 2º) - A Comissão Municipal Para Tarifas e Preços Públicos fica constituida com os membros abaixo relacionados:

1) Representante do Executivo;

- Osvaldo Sanches Junior

2) Representante do Legislativo;

- Marco Aurélio Morales

3) Representante da Associação Comercial;

- Paulo Cesar Nunes Anzai

ARTIGO 3º) - Os Membros designados para compor a Comissão não serão remunerados e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo presidido pelo Representante do Executivo.

ARTIGO 4º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º)- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito (2018).-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STÉFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

DECRETO N.º 4.878/2018 - LZRP. DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DA FESTA DO PEÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

O SR. LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.-

CONSIDERANDO que no período de 1989 a 2012 a Festa de Peão Boiadeiro era organizada por associações sem fins lucrativos devidamente constituídos na municipalidade e esta contribuiu com parte dos custos mediante lei autorizadora do legislativo.

CONSIDERANDO que no período de 2013 a 2016 a Festa de Peão de Cafelândia era organizada pelo município seguindo todos os procedimentos formais e sempre se apresentou deficitária.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

CONSIDERANDO que no ano de 2017 a Festa de Peão de Cafelândia não foi realizada em razão de dificuldades financeiras.

CONSIDERANDO que no ano de 2018 a municipalidade ainda passa por grandes dificuldades financeiras.

D E C R E T A :

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Cafelândia torna público que deixará de realizar a Festa de Peão ano de 2018 e estará autorizando eventuais interessados em realizar a festa mediante cumprimento das normas legais referente a autorização de espaço público.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito (2018).-.-.-.